CONTRATO

CONTRATO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DA SOLENIDADE DO DESCERRAMENTO DA PLACA DE INAUGURAÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO E DO PALÁCIO MUNICIPAL DE PERYPERY, EVENTO ALUSIVO AS FESTIVIDADES DOS 109 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DE PIRIPIRI NO DIA 18/07/2019, PROGRAMADO PARA AS 21 (VINTE E UMA) HORAS, NO CENTRO CULTURAL PROFESSOR ANTÔNIO NETO, NA AVENIDA DEPUTADO RAIMUNDO HOLANDA, NO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATADO A EMPRESA FRANCISCO EMANUEL CUNHA-ME, E DE OUTRO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA PREFEITURA MUNICIPAL, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9401/2019, INEXIGIBILIDADE Nº 07/2019 E A TEORIA GERAL DOS CONTRATOS, QUE ORIGINOU O PRESENTE CONTRATO Nº 1462/2019, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 11 (onze) dias do mês de julho do ano de dois mil e Dezenove (2019), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado a Empresa: **FRANCISCO EMANUEL CUNHA-ME,** estabelecido**,** na Rua Brigadeiro Sampaio, nº 247 – Bairro Caixa D'água, na cidade de Piripiri, Estado do Piauí inscrita no CNPJ: 17.306.129/0001-25 e de outro lado o MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, por sua**, PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno,** inscrita no CNPJ sob n° 06.553.8610001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Morro da Saudade, Piripiri Estado do Piauí, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. LUIZ CAVALCANTE E MENEZES, portador do CPF nº 082.287.524-15, RG sob nº 176.109-SJSP-PI. Tem justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – se obriga a executar com absoluta diligência e fidelidade a prestação dos serviços da Solenidade do Descerramento da Placa de Inauguração do Centro Administrativo e do Palácio Municipal de Perypery, evento alusivo as festividades dos 109 Anos de Emancipação Politica de Piripiri no dia 18/07/2019, programado para as 21

(vinte e uma) horas, no Centro Cultural Professor Antônio Neto, na Avenida Deputado Raimundo Holanda.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR – O valor dos serviços de que trata o presente CONTRATO será de **R$ 43.000,00** (quarenta e três mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO E ORÇAMENTO – O pagamento será feito de forma parcelada, podendo ser pago em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço e apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços ou a critério da administração municipal na Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças, de Piripiri Estado do Piauí.
O pagamento será realizado através dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.11.00 – SEC. MUN. JUVENTUDE, CULTURA ESPORTE E TURISMO - SEJUCE
PROJETO ATIVIDADE	13.392.0611.2050.0000 – REALIZAÇÃO E PROMOÇÕES DE FESTAS E EVENTOS COMEMORATIVOS DO MUNICÍPIO
ELEMENTO DE DESPENSA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência do presente contrato será 60 dias.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS – O valor deste contrato não sofrerá nenhum reajuste ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA: DOS TRIBUTOS Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este CONTRATO ou sobre os serviços CONTRATADOS, correrão por conta exclusiva CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITO E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE - Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATADO, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cumprir fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos e estipulados, previsto no Art. 66 da mesma Lei.
CLÁUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES DA CONTRATADA - Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente prevista na Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e as especificadas no referido CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente **CONTRATO,** poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos Lei nº. 8.666 de 21.06.93 em suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer opinião veiculada em horários vendidos a terceirizada**.**

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL: A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução dos serviços CONTRATADOS, e divulgações dentro das limitações.

CLÁUSULA DÉCIMA: CASOS OMISSOS – Os casos omissos e os que se tornarem controversos, serão decididos pela CONTRATANTE garantindo a CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa

DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO – Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri/PI, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente, instrumento, em três vias, de igual teor que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas, maiores e capazes.

Piripiri (PI), 11 de junho de 2019.

_____

LUIZ CAVALCANTE E MENEZES
Prefeito Municipal
Contratante

_____

FRANCISCO EMANUEL CUNHA-ME
CNPJ: 12.258.510/0001-42
Contratado

Testemunhas:

1 _____ 2 _____
CPF.:_____ CPF.:_____